

Clarice Lispector e o fundamento do Direito de Punir

Anna Cecília Santos Chaves

Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003-2007)

Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Cândido Mendes (2008-2009)

E-mail: annachaves@ymail.com.

Palavras-chave: Crime, Pena, Justiça

“A justiça é a vingança do homem em sociedade, como a vingança é a justiça do homem em estado selvagem”.
Epicuro

Nascida no ano de 1920, em Tchetchelnik, província ucraniana ocidental da Podólia, então pertencente ao Império Russo, Haia Lispector viria a se tornar Clarice Lispector, uma das escritoras mais aclamadas da Literatura Brasileira. Suas obras, marcadamente intimistas, inauguram um estilo literário profundamente reflexivo e voltado à sua vida interior. “Além da linguagem, outro aspecto inovador na obra de Clarice é a visão do mundo que surge de suas histórias. Mesmo tendo se iniciado como escritora numa época em que os romancistas brasileiros estavam voltados para a literatura regionalista ou de denúncia social, Clarice enfoca em seus textos o ser humano em suas angústias e questionamentos existenciais.” (BIONI, [s.d.]

Mas não apenas sobre mergulhos no universo profundo e angustiado de seu eu interior versaram os escritos de Clarice. Em 1941, ainda estudante de Direito na Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, a escritora publica o artigo *Observações sobre o fundamento do Direito de Punir* (LISPECTOR, 1941), no qual questiona o significado do crime, o papel do Estado, o sentido da pena e sua possibilidade de alcançar as finalidades que tornam legítima a sua aplicação. O contexto histórico era o Estado Novo (1937-1945), período da Era Vargas que restou marcado pelo autoritarismo e centralização política.

Embora a Faculdade de Direito não tenha representado para Clarice o encontro com sua vocação, “Eu reparei que nunca me daria com papéis e que... porque minha idéia – veja o absurdo da adolescência! – era estudar advocacia para reformar as penitenciárias” (GOTLIB,

1993), algumas disciplinas, como Direito Penal, a entusiasmavam. Nos anos de graduação em que essa matéria se faz presente em seu currículo, destaca-se por abarcar sempre as suas melhores notas: “oito, no 2º ano da Faculdade e nove, no 3º ano. Já no 5º ano é em Direito Judiciário Penal que obtém a melhor nota: oito e meio. Seria porque [o Direito Penal] exige análise de situações humanas específicas, ligadas ao crime, que mais tarde comporão o filão de tantas narrativas suas?” (GOTLIB, 1993). Essa hipótese foi levantada, primeiramente, pelo escritor Paulo Mendes Campos, segundo o qual esse interesse surge “talvez porque no tecido de artigos e leis punitivas uma romancista encontre não a letra, mas o espírito, as situações fundamentais que movimentam o homem.” (CAMPOS, 1987).

No mesmo sentido, Clarice conta que o renomado jurista Santiago Dantas, que mais tarde viria a se tornar um amigo próximo da autora, fez-lhe, certa ocasião, o seguinte comentário “quem vai ser advogado por Direito Penal não é advogado, não, é... é literatura” (GOTLIB, 1993).

O referido artigo, publicado na Revista *A Época*, órgão oficial do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito, no qual Clarice teve dois artigos publicados no ano de 1941, escapa à forma segundo a qual habitualmente se estruturam trabalhos jurídico-acadêmicos. “Contrariando a expectativa da exposição a partir de premissas jurídicas técnicas, os argumentos transformam-se numa crítica a como se formam o Estado e as instituições. E enveredam por questões em torno do ‘permitido’ e ‘proibido’, que serão nucleares em suas futuras histórias”. (GOTLIB, 1993)

No desenvolvimento de sua tese principal, de que não há direito de punir, mas apenas poder de punir, seus principais argumentos “baseiam-se não só na força do Estado (o Estado é mais forte que o homem), como na natureza da representação do crime na mente humana (‘é o que há de mais instável e relativo’). A autora questiona a razão da punição: ela existe por necessidade de defesa das instituições por parte das mesmas instituições” (GOTLIB, 1993). E prossegue: “as ofensas acabam gerando vingança, que redundando numa outra força, a força de um super-ego, a do homem social, responsável pelas ‘proibições” (apud GOTLIB, 1993).

Para Clarice, “a pena não é impessoal e científica, mas ‘nela entra muito dos sentimentos individuais dos aplicadores do direito (como sejam, sadismo e idéia de força que

confere o poder de punir). E nesse caso até repugna admitir um 'direito de punir'. (GOTLIB, 1993).

Finda o artigo argumentando que a punição poderia configurar-se não apenas um direito, mas também um dever, como reza, em voz quase uníssona, a doutrina penal, "se existisse para 'defender a sociedade contra a reincidência do crime', ou 'restituí-la à normalidade'. Tal como existe, o crime é sintoma de um mal social. E a autora pergunta: - Que fazem? E ela mesma responde: - 'Usam o paliativo da pena, abafam o sintoma... e considera-se como encerrado um processo.' (GOTLIB, 1993) E conclui "Até então seria preferível abandonar a discussão filosófica dum 'fundamento do direito de punir' e, de cabeça baixa, continuar a ministrar morfina às dores da sociedade." (apud GOTLIB, 1993)

O artigo de Clarice foi criticado por um colega de Faculdade, a quem a autora dirige a única nota de rodapé de seu texto. "Um colega nosso classificou este artigo de 'sentimental'. Quero esclarecer-lhe que o Direito Penal move com coisas humanas, por excelência. Só se pode estudá-lo, pois humanamente. E se o adjetivo 'sentimental' veio a propósito de minha alusão a certas questões extra-penais, digo-lhe ainda que não se pode chegar a conclusões, em qualquer domínio, sem estabelecer premissas indispensáveis." (apud GOTLIB, 1993)

Na doutrina Penal, é majoritário o entendimento de que "a pena justifica-se por sua necessidade", figurando como uma "grave e imprescindível necessidade social." (BITENCOURT, 2003). Muñoz Conde defende que "sem a pena não seria possível a convivência na sociedade de nossos dias." (apud BITENCOURT, 2003). Na mesma linha, Gimbernat Ordeig patrocina a tese segundo a qual "a pena constitui um recurso elementar com que conta o Estado, e ao qual recorre, quando necessário, para tornar possível a convivência entre os homens."

Os postulados acima mencionados adequam-se muito bem ao contexto histórico-político em que a autora encontrava-se inserida. Por essa razão, seu artigo funcionou como uma espécie de "manifesto público no qual explicitou sua posição incompatível com o consenso formado em torno do regime, adotando uma postura independente ao considerar que acima da pátria ou de qualquer representação afim estava o seu compromisso com a verdade." (SILVA, 2009). Defende-se aqui, que o compromisso de Clarice estava não exatamente com a verdade,

conforme entende Marcos Fabrício Silva, já que a exatidão de seu significado, quando aplicável a coisa qualquer que seja, não nos é atingível. O compromisso de Clarice estava com a reflexão, com o questionamento, inobstante tivesse que, para tanto, fugir, por vezes, à boa técnica acadêmica, aludindo a questões de cunho extra-penal. Esses aspectos extra-penais, reputados como argumentos sentimentalistas por um de seus colegas, consubstanciam-se no componente humano e absolutamente humano que escapa ao Direito Penal, na qualidade de ciência jurídica.

Clarice Lispector considera a pena um meio ineficaz de salvaguarda da sociedade. Sob a perspectiva da autora, a punição institucionalizada é a vingança realizada sob os auspícios do Estado. É o crime respondendo ao crime, com a prepotência de quem dá a última palavra numa série de agressões trocadas. Daí a tese de que não há direito de punir, mas apenas poder de punir.

Tais questionamentos foram retomados e aprofundados por Clarice anos depois, precisamente em junho de 1962, na crônica *Mineirinho*, publicada na Revista Senhor, escrita a propósito do assassinato, durante uma ação policial, de um conhecido criminoso homônimo que atuava na cidade do Rio de Janeiro. Esse acontecimento geraria em Clarice um sentimento de revolta e choque incompatíveis com o a sensação de alívio com a qual comungou a sociedade carioca, após a notícia do falecimento de Mineirinho.

“A cidade está em paz”

“Tombou o inimigo público nº 1”

“Mineirinho metralhado pela polícia!”

“Mineirinho’ morreu. Teve o fim de todos os seus iguais”

“Desapareceu, assim, um dos criminosos mais famosos dos últimos tempos (...) Preferiu a morte à cela perpétua. Por duas vezes escapara das grades e se ocultara nos morros quase inacessíveis aos seus perseguidores. Mas descendo à cidade, teve de enfrentar de igual para igual aqueles que estavam na sua pista e terminou levando a pior. Quase 300 homens andavam no seu encalço desde o dia 23 de abril, quando escapara calmamente do Manicômio Judiciário jurando que nunca mais voltaria ao cárcere.” Diário de Notícias, 1º de maio de 1962.

"Não foi a Justiça quem decretou a morte do mais temível assaltante do Rio de Janeiro, conhecido pela alcunha de 'Mineirinho'. Éle próprio a procurou, desafiando a tranquilidade pública e um aparelhamento policial cujas metralhadoras sabia não lhe dariam trégua. Carregando 104 anos de prisão, o facínora ainda brincou pelas ruas e favelas da cidade durante dias, assaltando e baleando - que estas eram sua razão de viver."

"Treze balas de metralhadora encerraram a existência do mais atrevido e perigoso bandido que marcou época nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. José Miranda Rosa, o tristemente famoso 'Mineirinho', foi encontrado morto, na manhã de ontem, pela reportagem de *O Dia* e *A Notícia*, à margem da estrada Grajaú-Jacarepaguá. O cadáver estava à beira de um grotão, em decúbito dorsal, no lugar chamado 'Pedra do Gambá', no morro da Cachoeira Grande, com a face esquerda encoberta pela mão do mesmo lado. Tinha dois balaços no pescoço, dois no maxilar, dois no rosto, dois no peito, dois nas costas, um na cabeça, um na perna esquerda e o último no braço direito (...)"

Esse é o teor de algumas manchetes e notícias que estamparam os periódicos que circulavam na época. No começo da década de 60, "o medo no Rio tinha nome, 'Mineirinho': o 'pistoleiro louco', o 'famigerado', o 'facínora'. Tantos adjetivos pareciam justificar e dar como normal a declaração de um delegado que dissera aos repórteres que iria 'fuzilar sumariamente o malfeitor e seu bando'. Uma declaração na época tão aceitável que foi colocada no pé de uma reportagem, sem qualquer destaque." A polícia era vista pela imprensa "quase como sinônimo do bem e da ordem." (MOLICA, [s.d])

O episódio ficou de tal forma marcado para a autora que, transcorrida mais de uma década, no ano de 1976, durante entrevista concedida a Júlio Lerner, na TV-2 (TV Cultura), exibida – postumamente – em 28 de dezembro de 1977, Clarice foi questionada sobre qual seria o "filho predileto entre seus trabalhos". Ao que responde tratarem-se do conto "O ovo a galinha" e de "uma coisa que eu escrevi sobre um bandido... sobre um criminoso chamado Mineirinho, que morreu com treze balas [ênfática], quando uma só bastava... E que era devoto de São Jorge e tinha uma namorada. E que me deu uma revolta enorme. Eu escrevi isso." (LISPECTOR, 1977)

Escreveu, de fato. Indo de encontro às expressões de alívio e de convivência com a ação policial que desembocou na morte de Mineirinho, Clarice expressa, logo na abertura de sua crônica: “É, suponho que é em mim, como um dos representantes de nós, que devo procurar por que está doendo a morte de uma facínora. E por que é que mais de adianta contar os treze tiros que mataram Mineirinho do que os seus crimes. Perguntei a minha cozinheira o que pensava sobre o assunto. Vi no seu rosto a pequena convulsão de um conflito, o mal-estar de não entender o que se sente, o de precisar trair sensações contraditórias por não saber como harmonizá-las. Fatos irredutíveis, mas revolta irredutível também, a violenta compaixão da revolta. Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que Mineirinho era perigoso e já matara demais; e no entanto nós o queríamos vivo.” (LISPECTOR, 1999)

Na referida entrevista concedida à TV Cultura, Clarice é apresentada, por Julio Lerner, à seguinte questão: “Sobre esse seu trabalho em torno de Mineirinho, qual o enfoque que você deu?” Ao que Clarice lhe responde: “Eu não me lembro muito bem, já foi há bastante tempo... Foi qualquer coisa assim como o primeiro tiro me espanta, o segundo tiro não sei quê, o terceiro tiro *coisa*... o décimo segundo me atinge, o décimo terceiro sou eu... Eu me transformei no Mineirinho... massacrado pela polícia... Qualquer que tivesse sido o crime dele, uma bala bastava. O resto era vontade de matar... Era prepotência [com indignação]”. (LISPECTOR, 1977)

O trecho mencionado pela autora durante a entrevista foi publicado com o seguinte teor: “Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me fez ouvir o primeiro tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina - porquê eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro.” (LISPECTOR, 1999)

A perplexidade de Clarice jaz na necessidade pungente de falar do absurdo dos treze tiros que ceifaram a vida de Mineirinho, pois são eles o retrato atroz da punição. O crime como âmago da pena. A barbárie em reação à barbárie. Com a diferença de que a reação está

autorizada, legitimada, justificada. A reação é o que proporciona à sociedade a sensação de alívio e segurança, de justiça feita, de proteção. “Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais.” (LISPECTOR, 1999)

Ao mesmo tempo em que manifesta seu repúdio, Clarice reconhece que essa Justiça institucionalizada, à qual nos submetemos, por mais injusta que seja, é necessária. Seu sentimento é o da humilhação de carecer daquilo que se despreza. O preço da proteção é o silêncio, a convivência, o sono dissimulado de quem não quer ver os abusos praticados em nome do interesse e bem-estar coletivos. Convivência é o pacto silencioso que mantém as instituições de pé. Questioná-las seria abalar seus alicerces estruturantes. “Se eu não for sonsa, minha casa estremece.” (LISPECTOR, 1999)

Para Clarice, a omissão coletiva, resultado da parceria entre sociedade e Estado, é o que faz nascer em pessoas como Mineirinho o criminoso que se tornou, daqueles que resultam da força bruta de seu meio. “Porque sei que ele é o meu erro. (...) Meu erro é o meu espelho, onde vejo o que em silêncio eu fiz de um homem. (...) Eu não quero esta casa. Quero uma justiça que tivesse dado chance a uma coisa pura e cheia de desamparo em Mineirinho.” (LISPECTOR, 1999)

E propõe: “Até que viesse uma justiça um pouco mais doída. Uma que levasse em conta que todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou, ele já é tão mudo que só o bruto grito desarticulado serve de sinalização. Uma justiça prévia que se lembrasse de que nossa grande luta é a do medo, e que um homem que mata muito é porque teve muito medo.”

E antes que, novamente, se atribua a Clarice o adjetivo “sentimental”, há que se ressaltar que aquilo que expressa o seu manifesto em forma de literatura é consoante o fundamento sobre o qual se levanta a Teoria da Co-culpabilidade do Estado, segundo a qual o “Estado omissivo em seus deveres constitucionais causadores da falta de oportunidades e da exclusão do acesso desse indivíduo aos serviços públicos essenciais, termina por provocar a diminuição do âmbito de sua autodeterminação, e deve arcar pela sua negligência no momento da formação do juízo de reprovação.” (CONSENTINO, 2006)

Além de que, para Clarice, não basta uma Justiça que só se mostre presente após a ocorrência do fato criminoso. Uma verdadeira justiça atuaria a fim de evitá-la.

E a escritora pressegue: “Sua assustada violência. Sua violência inocente - não nas conseqüências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta. Tudo o que nele foi violência é em nós furtivo.” (LISPECTOR, 1999) Aquele que, para a autora, não teve chances, morreu sem alcançá-las. O Estado eliminou Mineirinho com a impiedade com a qual se elimina um bicho que nos ameaça: 300 homens em seu encalço, 13 tiros de metralhadora. “(...) Mineirinho viveu por mim a raiva, enquanto eu tive calma. Foi fuzilado na sua força desorientada, enquanto um deus fabricado no último instante abençoa às pressas a minha maldade organizada e a minha justiça estupidificada” (LISPECTOR, 1999)

Há um excerto célebre da obra *A República*, de Platão, segundo o qual Trasímaco teria dito que “a justiça não seria outra coisa senão a conveniência do mais forte”. E o deus fabricado a que alude Clarice é o Estado, é a Justiça como instituição que se flexiona de todas as formas a fim de dissimular o ideário dissociativo no qual silenciosamente se sustenta: nós, as pessoas de bem; eles, os criminosos. O homicídio cometido por Mineirinho o torna um facínora. Já o homicídio de Mineirinho faz de seus autores justiceiros, heróis que limpam a sociedade do mal que a ameaçava.

E por que 13 tiros? Porque, sim, há prazer na punição. Há o exorcismo exculpado da maldade sufocada em cada um de nós. Há na repetição do ato de apertar o gatilho 13 vezes o mesmo prazer que leva uma multidão à porta de um tribunal num caso de grande repercussão, e a faz vibrar de destemperado regozijo com o anúncio de uma robusta condenação.

O rosto do crime é mutável, a sanha de punição é perene. Após a pena, o alívio, até que o novo rosto da maldade se materialize para nele projetarmos a escuridão inconfessável que há em nós e a esconjurarmos novamente, aliviados. “[Quero] Sobretudo uma justiça que se olhasse a si própria, e que visse que nós todos, lama viva, somos escuros, e por isso nem mesmo a maldade de um homem pode ser entregue à maldade de outro homem: para que este não possa cometer livre e aprovadamente um crime de fuzilamento. Uma justiça que não se esqueça de que nós todos somos perigosos, e que na hora em que o justiceiro mata, ele não está mais nos protegendo nem querendo eliminar um criminoso, ele está cometendo o seu

crime particular, um longamente guardado. Na hora de matar um criminoso - nesse instante está sendo morto um inocente.” (LISPECTOR, 1999)

Clarice, tacitamente, evoca seu artigo publicado durante seus anos de estudante de Direito, expressando novamente a idéia de que o crime é sintoma de um mal social. O crime nasce quando as instituições falham, em algum aspecto. E para esse mal, aplica-se o remédio da pena. Remédio que não cura, mas mitiga o sintoma. Porque o crime nunca será erradicado, mas o que importa, o que nos descansa da aflição da insegurança, é saber que, seja como for e faça o que fizer, há alguém velando por nosso sono. Trocamos essa falsa paz pelo silêncio aquiescente da omissão. “O que sustenta as paredes de minha casa é a certeza de que sempre me justificarei, (...) o que me sustenta é saber que sempre fabricarei um deus à imagem do que eu precisar para dormir tranqüila, e que os outros furtivamente fingirão que estamos todos certos e que nada há a fazer. Tudo isso, sim, pois somos os sonsos essenciais, baluartes de alguma coisa.”

Sim, nós somos, de fato, os sonsos essenciais.

Referências bibliográficas

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2003.

BIONI, Elayne. *Clarice Lispector*. [s.d]. Disponível em: <http://www.moisesneto.com.br/clarice_lispector.pdf>. Acesso em: 15/04/2010.

CADERNOS DE LITERATURA BRASILEIRA. Clarice Lispector. (Catálogo). São Paulo: Instituto Moreira Sales, 2004.

CAMPOS, Paulo Mendes. *Conversa com Clarice. Perto de Clarice*. (Catálogo). Rio de Janeiro, Casa de Cultura Laura Alvim, 1987.

CHANDLER, Raymond. *A simples artes de matar*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009.

CONSENTINO, Luís Cláudio Senna. *A Teoria da Co-culpabilidade na perspectiva do Estado Democrático de Direito*. Rio de Janeiro: 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9206>>. Acesso em: 16/04/2010.

GOTLIB, Nádya Battella. *Clarice Lispector: a vida que se conta*. 1993. Tese (Livre-docência em Letras) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, SP.

IGEL, Regina. *Imigrantes Judeus/Escritores Brasileiros*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LISPECTOR, Clarice. *Para não esquecer*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999

_____. Observações sobre o fundamento do Direito de Punir. *A Época: Órgão oficial do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito*. Ano XXXIV, nº 2. Rio de Janeiro: 1941.

_____. Entrevista na TV-2 (TV Cultura). Concedida a Júlio Lerner. São Paulo, 1976. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=zjQ5PSEOd1U>. Acesso em: 15/04/2010.

MARTINS, Gilberto Figueiredo. Culpa e transgressão. *Cult – Revista Brasileira de Literatura*. Dossiê Clarice Lispector. São Paulo: Lemos Editorial e Gráficos Ltda., dezembro de 1997, p. 45-51.

MOLICA, Fernando. Correspondência de guerra. [s.d]. Disponível em: <http://www.fernandomolica.com.br/livros/50anoscrime/trecho.htm>. Acesso em 15/04/2010.

MOSER, Benjamim. *Clarice, uma biografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

Manchetes e notícias de jornais do ano de 1962. *O Rio de Janeiro através dos jornais*.

Disponível em: <<http://www1.uol.com.br/rionosjornais/rj45.htm>>. Acesso em 15/04/2010.

PLATÃO. *A República*. São Paulo: Abril Cultural, 1996. (Coleção Os Pensadores).

RICARDO, Rodrigo. Delicado toque de Clarice. *Jornal da UFRJ*, Rio de Janeiro – RJ, p. 22-23, Ago. 2007.

SILVA, Fabrício Lopes da. Uma intelectual em busca de justiça. *Boletim* - UFMG, Belo Horizonte - MG, p. 2, 17 ago. 2009.